



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.266

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
SEMAG	4
IPMT	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS.....	6
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	6
SEMS	6
INEDITORIAL.....	6
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	7
EXTRATO DE ATA SRP	7

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 069, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 471 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município e institui o novo Código Tributário do Município de Timon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 471 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 471.....

§3º. A representação dos interesses da Fazenda Municipal junto ao Conselho será exercida preferencialmente pelo(a) Procurador(a) Fiscal ou outro representante designado pelo(a) Procurador(a) Geral nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes. (NR)

§5º. Os Conselheiros Titulares, os Suplentes quando convocados, o(a) Procurador(a) do Município e o(a) Secretário(a) Administrativo, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem indenizatória na forma prevista em regulamento. (NR)

(...)

III – Os suplentes percebem a cota indenizatória deste parágrafo quando substituírem os titulares, a ela não fazendo jus o titular afastado, mesmo no gozo de licença ou férias. (NR)

VI – A participação efetiva do AFIRM no Conselho de Contribuintes garante redução de 30% das fiscalizações por trimestre.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 09 de Outubro de 2025; 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA RECEITA FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – REFIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, referentes a débitos de natureza tributária ou não tributária, de competência do Município, estejam ou não constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou em fase de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, incluem-se nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata este REFIS, todos os débitos de natureza tributária e não tributária, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2024**.

§ 2º. Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente somente poderão ser regularizados, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Timon - PGM.

§ 3º. Poderão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos que estejam compreendidos nas disposições do §1º deste artigo, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos moratórios devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como: penalidade pecuniária, juros e multa.

§ 4º. Para os débitos inscritos em dívida ativa incidirão Honorários Sucumbenciais fixada à base de 10% (dez por cento) do valor constante da certidão da dívida ativa, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 034, de 21 de dezembro de 2016.

§ 5º. A adesão ao REFIS implicará inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, exceto os débitos referentes ao Simples Nacional e multa de trânsito, e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 6º. Por ocasião da adesão ao REFIS, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.

**CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO E DOS PRAZOS**

Art. 2º. Os débitos relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, sob responsabilidade do sujeito passivo cujos fatos geradores tenham ocorrido na forma do disposto no §1º do art. 1º da presente Lei, e apurados na data da negociação, serão atualizados monetariamente com base na variação do índice de Preços do Consumidor Amplo Especial- IPCA E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, conforme dispõe o Art. 385 do Código Tributário Municipal (LC 25, de 17.12.2013), e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados da seguinte forma:

I - Dos débitos oriundos das Receitas Tributárias:

- a) sob forma de pagamento à vista, por meio de guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deste Município, com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- b) sob parcelamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, em que os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 90% (noventa por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado conforme tabela abaixo:

VALORES (R\$)	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
400,01 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

- c) Para pagamento em até 06 (seis) parcelas: redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- d) entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- e) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 40% (quatro por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- f) entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas: redução de 20% (vinte por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora.

II – Dos débitos oriundos de AUTOS DE INFRAÇÃO:

- a) para pagamento à vista haverá redução de 80% (oitenta por cento) da multa punitiva e dos acréscimos decorrentes de juros e multa de mora; a data da adesão.
- b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Tabela abaixo:

VALORES (R\$)	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
400,01 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24

8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

- c) Para pagamento em até 06 (seis) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- d) entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- e) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 30% (trinta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- f) entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas: redução de 20% (vinte por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora.

III – Para débitos oriundos de AUTOS DE INFRAÇÃO DO PROCON:

- a) para pagamento à vista, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);
- b) para pagamento com entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito, o valor da multa punitiva, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). O valor remanescente deverá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, conforme segue:

VALORES (R\$)	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ 50,00	ÚNICA
50,01 A 400,00	ATÉ 8
400,01 A 1.000,00	ATÉ 12
1.000,01 A 2.000,00	ATÉ 16
2.000,01 A 4.000,00	ATÉ 20
4.000,01 A 8.000,00	ATÉ 24
8.000,01 A 16.000,00	ATÉ 30
16.000,01 A 32.000,00	ATÉ 40
ACIMA DE 32.000,00	ATÉ 60

- c) Para pagamento em até 06 (seis) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- d) entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas: redução de 30% (trinta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- e) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 20% (vinte por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora;
- f) entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas: redução de 10% (dez por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora.

Art. 3º. Os valores parcelados sujeitar-se-ão, a partir da data da consolidação do débito:

- I - à atualização monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo Especial- IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- II - à incidência de juros financeiros mensais de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- III - incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso de atraso no pagamento da parcela.

Art. 4º. Quando da opção por parcelamento, este deverá obedecer às seguintes regras:

- I – Somente será homologado, para todos os efeitos, após a comprovação do pagamento da primeira parcela, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), do valor total que corresponde à dívida.
- II - O pagamento da 1ª (primeira) parcela será exigido na efetiva data da adesão ao parcelamento.
- III - Cada parcela mensal será expressa em reais, sendo que o vencimento da segunda parcela se dará 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mantendo-se esta periodicidade para os vencimentos das demais, devendo-se quitar todos os valores junto às instituições autorizadas pelo Município, por meio da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

Art. 5º. A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS poderá ser formalizada a partir da data publicação da Lei até o dia **12 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, a adesão ao REFIS ficará suspensa, até ulterior decisão, podendo ser prorrogado, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Quando da negociação pelo REFIS de créditos ajuizados, deverão ser pagos os devidos honorários advocatícios, que poderão ser parcelados nos termos da legislação competente.

Art. 7º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, nesta Lei estipulados.

Art. 8º. A adesão ao REFIS importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida pelo aderente, para todos os fins legais.

Art. 9º. Os créditos que estejam com exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º. Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

§2º. Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

Art. 10. Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso e com fatos geradores ocorridos na forma descrita no §1º do art. 1º desta Lei, poderão ser incluídos no presente programa.

Parágrafo único. Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.

Art. 11. A adesão ao REFIS não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexistência, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 12. Uma vez realizada a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com o mesmo à época da solicitação.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;
- II - falecimento da pessoa física, quando o débito negociado for em seu nome;
- III - falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado for em seu nome;
- IV - cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS;
- V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária;
- VI - ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou a inadimplência de qualquer parcela do contratado por mais de 90 (noventa) dias;
- VII - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar.
- VIII - uso de declarações fraudulentas para obtenção do benefício previsto nesta Lei;
- IX - lançamento de ofício de tributo beneficiado pela presente Lei, após regular processo administrativo.

§1º. A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com o retorno do enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, se for o caso, restabelecendo-se na integralidade os valores que haviam



sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores adimplidos até a data.

§2º. Quando da exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Timon – REFIS, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa por prazo não superior ao remanescente do parcelamento originário, verificada a existência de débitos posteriormente vencidos para fins de inclusão na negociação, obedecidas as condições de atualização dos valores, devendo o sujeito passivo, para tanto, sujeitar-se ao pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida consolidada.

§3º. No caso de reincidência na exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento desta Lei.

§4º. Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa, na hipótese de exclusão.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 14. Para fins da formalização da adesão ao REFIS, o devedor, o responsável por substituição, o terceiro interessado ou seus sucessores, deverão formalizar mediante requerimento junto a Secretária Municipal da Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, anexando os seguintes documentos:

I - No caso de pessoas jurídicas:

- Cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, ou certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante de enquadramento em referida condição;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;
- Cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

II - No caso de pessoas físicas:

- Cópia de documento de identificação e CPF;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do proponente;
- Cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O valor de cada parcela corresponderá a, no mínimo:

I - Para a pessoa física: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Para pessoa jurídica:

- Empresário Individual: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- Microempresa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- Demais pessoas jurídicas não enquadradas nas alíneas anteriores: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.16. O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado e à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ambos sob o mês ou fração, conforme disposição legal do Código Tributário Municipal de Timon, sem prejuízo de outras multas eventualmente cabíveis.

Art. 17. Caso tenha havido protesto da dívida, o contribuinte arcará com emolumentos cartorários e demais encargos legais, sendo também de sua responsabilidade solicitar a devida baixa nos protestos das certidões de dívida ativa relacionadas à dívida negociada.

Art. 18. As dívidas municipais, cujos fatos geradores tenham ocorrido na forma descrita no §1º do art. 1º da presente Lei, e que estejam em fase de cobrança judicial, podem ser incluídas no REFIS, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Para ingressar no programa, o participante que possui débito em cobrança judicial, com ou sem penhora nos autos, deverá desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos;

II - Na hipótese de o débito encontrar-se em cobrança judicial, com penhora constituída nos autos, ela não será desconstituída até a quitação total das obrigações previstas neste programa;

III - Em qualquer das hipóteses acima, o participante do programa arcará com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes das ações em que estiver envolvido, comprovando a liquidação destas despesas processuais para fins de adesão.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, a adesão ao REFIS implica em automática confissão de dívida, renúncia ao direito em que se funda a ação e/ou desistência de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá regulamentar os procedimentos necessários à execução deste Programa de Recuperação Fiscal, dirimir dúvidas operacionais e ampliar o escopo do REFIS para incluir outros tributos municipais, respeitados os princípios legais aplicáveis.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 09 de Outubro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMAG

PORTARIA Nº 064/2025-SEMAG,

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUAR EM REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, inciso x, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO o pedido de reintegração em cargo público, protocolado por meio do Processo Administrativo nº 760/2025, que tem como interessado a ex-servidora M. do S. B. B.

CONSIDERANDO a solicitação de anulação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 696/2022) pela referida servidora mediante requerimento apensado ao Processo Administrativo nº 760/2025.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 284 a 290 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), que disciplinam sobre a revisão do Processo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Especial para conduzir a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 696/2022, com a finalidade de reexaminar os fatos, provas e fundamentos que embasaram a decisão proferida no referido processo.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

I – Thais Portela Batista Barbosa Chaves, Advogada, matrícula nº 146546-1, que atuará como Presidente;

II – Rayane Carneiro de Souza, matrícula nº 913962-4, Técnica Administrativa, membro;

III – Elton da Silva Gomes, matrícula nº 133754, Técnico Administrativo, membro.

Art. 3º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e o prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Revisão:

I – Analisar os fundamentos apresentados no Processo nº 760/2025;

II – Reexaminar as provas constantes dos autos originários e, se necessário, solicitar a autoridade julgadora que determine efetuar novas diligências;

III – Elaborar relatório conclusivo, propondo à autoridade competente a manutenção ou reforma da decisão anteriormente aplicada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 063/2025-SEMAG,

DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUAR EM REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, inciso x, da Lei Municipal nº 1892/2013, e



CONSIDERANDO o pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 756/2021, protocolado por meio do Processo Administrativo nº 239/2025, reiterado através dos Expedientes nº 1087/25 e 2630/25, que tem como interessado o ex-servidor O. F. da S. F.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 284 a 290 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), que disciplinam sobre a revisão do Processo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Especial para conduzir a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 756/2021, com a finalidade de reexaminar os fatos, provas e fundamentos que embasaram a decisão proferida no referido processo.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- I – Thais Portela Batista Barbosa Chaves, Advogada, matrícula nº 146546-1, que atuará como Presidente;
- II – Rayane Carneiro de Souza, matrícula nº 913962-4, Técnica Administrativa, membro;
- III – Elton da Silva Gomes, matrícula nº 133754, Técnico Administrativo, membro.

Art. 3º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e o prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial de Revisão:

- I – Analisar os fundamentos apresentados no pedido de revisão;
- II – Reexaminar as provas constantes dos autos originários e, se necessário, solicitar a autoridade julgadora que determine efetuar novas diligências;
- III – Elaborar relatório conclusivo, propondo à autoridade competente a manutenção ou reforma da decisão anteriormente aplicada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPMT

PORTARIA Nº061/2025-IPMT

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº10/2025, Empresa ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS (ANEPREM).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de setembro de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 - GP

PORTARIA Nº062/2025-IPMT

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº11/2025, Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABIPEM).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestora)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2351/2025

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, **ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica, **consistentes em estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas com vistas ao correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) das parcelas provenientes do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, de interesse do Município de Timon/MA.

A contratada fará jus a remuneração honorária correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor efetivamente recebido pelo Município em decorrência da atuação da empresa.

Timon/MA, 22 de setembro de 2025.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5627/2025

PROCEDIMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 10/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 14/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** compras.semed@timon.ma.gov.br e seitordecompras2025@gmail.com.



INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail administrativo: compras.semed@timon.ma.gov.br e o setordecompras2025@gmail.com. Timon, 09/10/2025. Departamentos de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE INCENTIVOS

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. **Objeto:** repasse de incentivos por equipamento de hemodiálise destinado ao cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, referente à competência de agosto de 2025. **Fundamentação:** Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. **Valor total estimado:** R\$ 17.342,86 (dezesete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos). **Data da assinatura:** 26/09/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

CONTRATADA: Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM.

CNPJ: 02.869.624/0001-75.

OBJETO: Pagamento da anuidade referente ao exercício de 2025, junto à Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, com atualizações para adequação à Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020 – Inexigibilidade de licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: IPMT – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon

Projeto/Atividade: 2150

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Fonte de Recurso: 802

SIGNATÁRIOS: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira – Presidente do IPMT, e representante legal da ANEPREM.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2351/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº

06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, bairro Casa Forte, Recife/PE, representada por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, OAB/PE nº 11.338.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas voltadas ao correto repasse ao **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** das parcelas provenientes do **Imposto de Renda (IR)** e do **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**, de interesse do Município de Timon/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: A contratada fará jus à remuneração honorária correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor que venha a ser efetivamente recebido pelo Município, estimado em até **R\$ 14.048.995,26** (catorze milhões, quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: De 22/09/2025 a 22/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo;

Unidade Orçamentária: 020701 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;

Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 1001 – Gerir, Administrar e Governar;

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de impostos.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

Pela Contratante: **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária (Portaria nº 075/2025-GP).

Pela Contratada: **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, OAB/PE nº 11.338.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 0125/2025

Favorecido: Isabela Nascimento de Sousa

Cargo/Função: Fisioterapeuta Órgão: Programa de Saúde da Família

Destino: São Luis/MA Período: 30/09/2025 à 01/10/2025

Quantidade de Diárias: 02 (Duas) Valor Unitário: 140,00 Valor Global: 280,00

Finalidade: Com objetivo a Instrução e Qualificação Técnica na Avaliação e Mensuração de Pacientes com necessidades de Cadeira de Rodas e demais dificuldades motoras, visando aprimorar o atendimento prestado pela Rede Municipal de Saúde em São Luis/MA.

Portaria de Concessão nº 0128/2025

Favorecido: João Pedro Almeida Rocha

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Secretaria de Saúde Destino: São Luis/MA

Período: 30/09/2025 à 01/10/2025

Quantidade de Diárias: Valor Unitário: 155,00 Valor Global: 310,00

Finalidade: com objetivo de deixar amostras de sangue para exames CD4 e Carga Viral Junto ao. Laboratório Central do Estado do Maranhão-Lacen com saída dia 30/09/2025 à 01/10/2025 em São Luis/MA.

Portaria de Concessão nº 88/2025

Favorecido: CAROLINNE DA FONSECA MACÊDO

Cargo/Função: COORDENADORA GERAL - PSE

Órgão: SEMDES

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 06 E 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 1

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 230,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS – MA, PARA ACOMPANHAR UM ACOLHIDO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Portaria de Concessão nº 0124/2025

Favorecido: Élide Santos da Silva Simão

Cargo/Função: Supervisora de Imunização

Órgão: Epidemiologia Destino: São Luis/MA

Período: 29/09/2025 à 30/09/2025

Quantidade de Diárias: 02 (Duas)

Valor Unitário: 140,00 **Valor Global:** 280,00

Finalidade: Com Objetivo Para Participarem da Capacitação de Sistema de Informação-CRIE e ESAVI, atendendo a convocação da Coordenação Estadual de Imunização que acontecerá no Auditório da Secretária Estadual de Saúde/SES, em São Luis/MA, nos dias 29/09/2025 à 30/09/2025 com carga horária de 40 horas.

SEMS

RESOLUÇÃO Nº. 22/2025

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon-MA, em sua 14ª (DÉCIMA QUARTA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2025, as 08h00min no auditório do PSF Parque Piauí – 26/27, localizado na Rua 05, s/n – Parque Piauí - Timon – Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei Nº 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, Nº 923/1191, Nº 1051/1994 e Nº 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Timon - MA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 09 de outubro de 2025.

KAMILLA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa PARAISO CONTSTRUÇÕES 2 LTDA, portadora do CNPJ 55.761.945/0001-18, estabelecida no endereço AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, N° 3750, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 189/2025.

A empresa NAIARA DE SOUSA SILVA - COMERCIAL BENICIO, portadora do CNPJ 20.468.612/0001-10, estabelecida no endereço, BR KM 316 KM 18 POVOADO CAMPO GRANDE, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com o processo nº 202/2025.



EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1049/2025 – SEMSPC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Objeto: Aquisição de viatura caracterizada, tipo caminhonete pick up fechada, cabine dupla, 4x4 diesel, com e sem cela, para atender as demandas da guarda civil municipal de Timon/MA.

Agente de Contratação: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 09/10/2025

Homologação: 09/10/2025

LOTES/ITENS REGISTRADOS:

VIATURA AUTOMOTOR CARACTERIZADA, TIPO CAMINHONETE PICK UP FECHADA, CABINE DUPLA, 4x4 DIESEL, COM CELA.						
ITEM	QTD.	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Unidade	Nissan	Frontier Attack 4X4 AT	R\$ 306.668,71	R\$ 613.337,42

VIATURA AUTOMOTOR CARACTERIZADA, TIPO CAMINHONETE PICK UP FECHADA, CABINE DUPLA, 4x4 DIESEL, SEM CELA.						
ITEM	QTD.	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Unidade	Nissan	Frontier Attack 4X4 AT	R\$ 281.231,86	R\$ 281.231,86

VALOR TOTAL: R\$ 894.569,28 (Oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)

OBSERVAÇÕES I:

EMPRESA	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ	04.104.117/0007-61
ENDEREÇO	Av. Nissan, nº 1500, Polo Industrial, Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.537-800
REPRESENTANTE	Alexey Gastão Conselman
CPF	CPF: 623.410.499-15
E-MAIL	nissan.licitacoes@conselman.com
TELEFONE	(41) 3075-4491

EXTRATO DE ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ATA EXTRATO SRP Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0727/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DESTINADAS AOS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ FIRMINO DE SOUZA, DO SAMU, DOS CAPS E DAS DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON/MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Adjudicação: 02.10.2025

Homologação: 02.10.2025

EMPRESA DETENTORA (VENCEDORA): NUTRIBRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 69.626.349/0001-30.

Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção

ITENS REGISTRADOS:

PACIENTES – LIVRE/BRANDA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	QTD ANO	UNID.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	DESJEJUM	37	1.110	13.320	Unid	R\$ 7,85	R\$ 290,45	R\$ 8.713,50	R\$ 104.562,00
2	LANCHE DA MANHÃ (COLOÇÃO)	25	750	9.000	Unid	R\$ 7,85	R\$ 196,25	R\$ 5.887,50	R\$ 70.650,00
3	ALMOÇO	26	780	9.360	Unid	R\$ 14,20	R\$ 369,20	R\$ 11.076,00	R\$ 132.912,00
4	LANCHE DA TARDE	24	720	8.640	Unid	R\$ 7,85	R\$ 188,40	R\$ 5.652,00	R\$ 67.824,00
5	JANTAR	25	750	9.000	Unid	R\$ 14,20	R\$ 355,00	R\$ 10.650,00	R\$ 127.800,00
6	CEIA	35	1.050	12.600	Unid	R\$ 7,85	R\$ 274,75	R\$ 8.242,50	R\$ 98.910,00
SUBTOTAL							R\$ 1.674,05	R\$ 50.221,50	R\$ 602.658,00

PACIENTES – LIQUIDA E LIQUIDA RESTRITA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	QTD ANO	UNID.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	DESJEJUM	4	120	1.440	Unid	R\$ 7,85	R\$ 31,40	R\$ 942,00	R\$ 11.304,00
2	LANCHE DA MANHÃ (COLOÇÃO)	3	90	1.080	Unid	R\$ 7,85	R\$ 23,55	R\$ 706,50	R\$ 8.478,00
3	ALMOÇO	3	90	1.080	Unid	R\$ 14,20	R\$ 42,60	R\$ 1.278,00	R\$ 15.336,00
4	LANCHE DA TARDE	4	120	1.440	Unid	R\$ 7,85	R\$ 31,40	R\$ 942,00	R\$ 11.304,00
5	JANTAR	3	90	1.080	Unid	R\$ 14,20	R\$ 42,60	R\$ 1.278,00	R\$ 15.336,00
6	CEIA	3	90	1.080	Unid	R\$ 7,85	R\$ 23,55	R\$ 706,50	R\$ 8.478,00
SUBTOTAL							R\$ 195,10	R\$ 5.853,00	R\$ 70.236,00

PACIENTES – PASTOSA E LIQUIDA PASTOSA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	QTD ANO	UNID.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	LANCHE DA MANHÃ (COLOÇÃO)	11	330	3.960	Unid	R\$ 7,85	R\$ 86,35	R\$ 2.590,50	R\$ 31.086,00
2	ALMOÇO	22	660	7.920	Unid	R\$ 14,20	R\$ 312,40	R\$ 9.372,00	R\$ 112.464,00
3	LANCHE DA TARDE	13	390	4.680	Unid	R\$ 7,85	R\$ 102,05	R\$ 3.061,50	R\$ 36.738,00
4	JANTAR	12	360	4.320	Unid	R\$ 14,20	R\$ 170,40	R\$ 5.112,00	R\$ 61.344,00



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



5	CEIA	2	60	720	Unid	R\$ 7,85	R\$ 15,70	R\$ 471,00	R\$ 5.652,00
SUBTOTAL							R\$ 686,90	R\$ 20.607,00	R\$ 247.284,00

PACIENTES – PASTOSA E LIQUIDA PASTOSA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	QTD ANO	UNID.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	ALMOÇO	107	3.210	330	Unid	R\$ 14,20	R\$ 1.519,40	R\$ 45.582,00	R\$ 546.984,00
2	JANTAR/CEIA	40	1.200	660	Unid	R\$ 14,20	R\$ 568,00	R\$ 17.040,00	R\$ 204.480,00
SUBTOTAL							R\$ 2.087,40	R\$ 62.622,00	R\$ 751.464,00

PACIENTES – PASTOSA E LIQUIDA PASTOSA									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	QTD ANO	UNID.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	DESJEJUM	29	870	10.440	Unid	R\$ 7,85	R\$ 227,65	R\$ 6.829,50	R\$ 81.954,00
2	ALMOÇO	31	930	11.160	Unid	R\$ 14,20	R\$ 440,20	R\$ 13.206,00	R\$ 158.472,00
3	JANTAR/CEIA	30	900	10.800	Unid	R\$ 14,20	R\$ 426,00	R\$ 12.780,00	R\$ 153.360,00
SUBTOTAL							R\$ 1.093,85	R\$ 32.815,50	R\$ 393.786,00

PACIENTES – PASTOSA E LIQUIDA PASTOSA										
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DIA		QTD MÊS	QTD ANO	UNID.	VLR. UNIT	VALOR TOTAL DIA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
1	LANCHE CAPS: 01 fruta (banana, mamão, maçã, melancia, manga); cuscuz ou pão ou beiju ou bolo doce ou salgado; carne moída ou frango desfiado ou ovo ou queijo; 01 bebida (suco de frutas ou vitaminas ou leite in natura ou chocolate ou mingau de milho); Acompanhamento – guardanapo + colher ou garfos descartáveis.	58	1.740	20.880	Unid	R\$ 7,00	R\$ 406,00	R\$ 12.180,00	R\$ 146.160,00	
2	KIT LANCHE: café, leite; 02 tipos de sucos (laranja, maracujá, abacaxi, caju, goiaba, acerola) mini sanduiche, mini salgados (esfirra, croissant, empada, pão de batata, pão de queijo; bolo doce ou salgado); frutas (banana, laranja, maçã, tangerina), acondicionados individualmente em embalagem plástica descartável + guardanapos de papel brancos.	15	450	5.400	Unid	R\$ 7,00	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00	
3	QUENTINHA COMUM Nº 8 PRATO PRINCIPAL: 02 tipos de carnes ou frango, 01 tipo de arroz, saladas (crua ou cozida), feijão, macarrão, farofa. Acompanhado de 01 kit com garfo, faca e colher descartáveis.	10	300	3.600	Unid	R\$ 14,20	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00	
4	GARRAFA DE CAFÉ	11	330	3.960	Unid	R\$ 6,00	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00	
SUBTOTAL							R\$ 686,90	R\$ 20.607,00	R\$ 247.284,00	
VALOR TOTAL							R\$ 6.456,30	R\$ 193.689,00	R\$ 2.324.268,00	

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa Vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os serviços deverão ser executados, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro Nº 005/2025 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Administrativo nº 0727/2025.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	NUTRIBRASIL EIRELI
CNPJ	69.626.349/0001-30
CONTATO	Rubens Da Silva Bezerra
ENDEREÇO	Rua Alberto Leal Nunes, 1403, Lourival Parente.
CIDADE	TERESINA - PI



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.10.09 17:27:49 -03'00'



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/